

## Índice

I.	Candidaturas.....	3
I.1.	Até quando podem ser apresentadas as candidaturas para a eleição indireta do Presidente e de um Vice-Presidente das CCDR? .....	3
I.2.	Como são apresentadas as candidaturas para Presidente das CCDR? (Artigo 7.º RE) ( <i>atualizada</i> ) ...	3
I.3.	Como são apresentadas as candidaturas para Vice-Presidente das CCDR? (Artigo 7.º RE) ( <i>atualizada</i> ) .....	3
I.4.	Em que data a DGAL publicita no Portal Autárquico as candidaturas aceites? ( <i>atualizada</i> ) .....	4
I.5.	De que prazo dispõem os candidatos para reclamarem das candidaturas aceites, após a respetiva publicação no Portal Autárquico? .....	4
I.6.	Qual o prazo máximo previsto para apreciação das reclamações das candidaturas? .....	4
I.7.	Até que dia e através de que meio pode ser apresentada a desistência de uma candidatura?.....	4
I.8.	As assembleias municipais intervêm no processo das candidaturas para a eleição de presidente das CCDR? ( <i>Nova</i> ) .....	5
II.	Eleição de Vice-Presidente da CCDR.....	5
II.1.	Onde se devem dirigir os eleitores, e em que horário, para votar na eleição indireta para Vice-Presidente das CCDR? .....	5
II.2.	Existe alguma exceção à resposta anterior, para efeitos de eleição indireta para Vice-Presidente das CCDR? .....	5
II.3.	O ato eleitoral para vice-presidente das CCDR tem obrigatoriamente que decorrer nas instalações da CIM/AM ou pode a mesa de voto ser instalada noutra local? ( <i>Nova</i> ).....	5
III.	Eleição do Presidente da CCDR.....	5
III.1.	O ato eleitoral para presidente das CCDR pode ocorrer fora de uma sessão da assembleia municipal? ( <i>Nova</i> ) .....	5
III.3.	Todos os membros da assembleia municipal na qual se realiza o ato eleitoral participam no ato eleitoral? ( <i>Nova</i> ).....	6
III.5.	Onde se localiza a mesa de voto para a eleição do presidente das CCDR? ( <i>Nova</i> ).....	7
III.6.	Qual a composição da mesa eleitoral para a eleição do presidente das CCDR? ( <i>Nova</i> ).....	7
III.7.	Para o dia 13 de outubro de 2020, é necessário realizar alguma convocatória? ( <i>Nova</i> ).....	7
III.8.	Na convocatória para a sessão extraordinária da assembleia municipal, convocada especificamente e somente para o ato eleitoral para o Presidente da CCDR; qual a hora que se deve mencionar? ( <i>Nova</i> )....	8
III.9.	Se a sessão de Assembleia Municipal for convocada para a eleição do Presidente da CCDR e tiver outros pontos na ordem do dia, qual o horário a que deve obedecer, para respeitar o período do ato eleitoral? ( <i>Nova</i> ).....	8
III.10.	Se o(s) ponto(s) da ordem do dia, para deliberação, anteceder(em) ou se seguir(em) ao ato eleitoral, e a maioria dos membros se ausentarem, deixando a sessão de ter quórum, a sessão tem de ser encerrada por força da Lei. O que sucede relativamente ao ato eleitoral? ( <i>Nova</i> ).....	8
III.11.	Na sessão extraordinária da assembleia municipal convocada especificamente para a eleição do presidente da CCDR, qual o regime aplicável ao direito a senhas de presença? ( <i>Nova</i> ) .....	9



III.12.	Como se processa a credenciação dos delegados designados por cada candidatura? ( <i>Nova</i> ).....	9
IV.	Apuramento de resultados .....	9
IV.1.	Como são apurados os eleitos para Presidente e Vice-Presidente das CCDR?.....	9

## PERGUNTAS FREQUENTES

### ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E DE UM VICE-PRESIDENTE DAS COMISSÕES DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

#### I. Candidaturas

##### I.1. Até quando podem ser apresentadas as candidaturas para a eleição indireta do Presidente e de um Vice-Presidente das CCDR?

Até 20 dias antes da data do ato eleitoral, ou seja, até ao dia 23 de setembro de 2020 (Artigo 7.º/1 do Regulamento Eleitoral (RE)).

##### I.2. Como são apresentadas as candidaturas para Presidente das CCDR? (Artigo 7.º RE) *(atualizada)*

As candidaturas são remetidas à DGAL, para o endereço eletrónico [eleicoes.ccdr@dgal.gov.pt](mailto:eleicoes.ccdr@dgal.gov.pt), e incluem, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- i. [Declaração de proposta de Candidatura](#) com a identificação de, no mínimo, 15 % dos membros do colégio eleitoral formado pelos eleitos locais em efetividade de funções no dia 3 de setembro de 2020, conforme consta dos Cadernos Eleitorais publicados no Portal Autárquico (Presidentes das câmaras municipais; Presidentes das assembleias municipais; Vereadores eleitos ainda que sem pelouro atribuído; Deputados municipais, incluindo os presidentes das juntas de freguesia, da área geográfica de atuação da respetiva CCDR), ou por partidos políticos com representação no respetivo colégio e com subscrição por declaração do partido político emitida pelos órgãos nacionais competentes;
- ii. [Declaração de Candidatura](#), que identifica o candidato;
- iii. **Cópia devidamente certificada do Certificado de Habilitações académicas** do candidato, a fim de comprovar o grau de Licenciado, nos termos do artigo 3.º-C do Decreto-Lei n.º 228/2012, de 25 de outubro (*certificação nos termos do artigo 1.º do Decreto-lei n.º 28/2000, de 13 de março e do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29 de março, sendo competentes para a certificação todas as entidades referidas nestes diplomas legais*).

##### I.3. Como são apresentadas as candidaturas para Vice-Presidente das CCDR? (Artigo 7.º RE) *(atualizada)*

As candidaturas são remetidas à DGAL, para o endereço eletrónico [eleicoes.ccdr@dgal.gov.pt](mailto:eleicoes.ccdr@dgal.gov.pt), e incluem, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- i. [Declaração de proposta de Candidatura](#) com a identificação de, no mínimo, 15 % dos membros do colégio eleitoral formado por todos os presidentes das câmaras municipais que integram a área geográfica abrangida pela respetiva CCDR, em efetividade de funções no dia 3 de setembro de 2020, conforme consta dos Cadernos Eleitorais publicados no Portal Autárquico, ou por partidos políticos com representação no respetivo colégio e com subscrição por declaração do partido político emitida pelos órgãos nacionais competentes;
- ii. [Declaração de Candidatura](#), que identifica o candidato;
- iii. **Cópia devidamente certificada do Certificado de Habilitações académicas** do candidato, a fim de comprovar o grau de Licenciado, nos termos do artigo 3.º-C do Decreto-Lei n.º 228/2012, de 25 de outubro (*certificação nos termos do artigo 1.º do Decreto-lei n.º 28/2000, de 13 de março e do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29 de março, sendo competentes para a certificação todas as entidades referidas nestes diplomas legais*)

**I.4. Em que data a DGAL publicita no Portal Autárquico as candidaturas aceites? *(atualizada)***

No dia 28 de setembro de 2020, cinco dias após o fim do prazo da sua apresentação-e após verificação da regularidade do processo, da autenticidade dos documentos apresentados pelos candidatos e da elegibilidade dos candidatos (Artigo 8.º/1 RE), a DGAL publicita no Portal Autárquico as candidaturas aceites.

**I.5. De que prazo dispõem os candidatos para reclamarem das candidaturas aceites, após a respetiva publicação no Portal Autárquico?**

Os candidatos podem apresentar reclamação, através de requerimento sob a forma articulada dirigido à DGAL, por endereço eletrónico [eleicoes.ccdr@dgal.gov.pt](mailto:eleicoes.ccdr@dgal.gov.pt), no prazo de quarenta e oito horas após a publicação da aceitação das candidaturas, ou seja, até ao dia 30 de setembro de 2020 (Artigo 12.º/2 RE).

**I.6. Qual o prazo máximo previsto para apreciação das reclamações das candidaturas?**

No prazo máximo de quarenta e oito horas, após o fim do prazo da apresentação de reclamações, os candidatos são notificados da respetiva decisão, por email (Artigo 12.º/3 RE).

**I.7. Até que dia e através de que meio pode ser apresentada a desistência de uma candidatura?**

Até dois dias antes da realização do ato eleitoral é admitida a desistência de qualquer candidato, ou seja, até ao dia 11 de outubro de 2020.

A desistência de candidatura deve ser formalizada por declaração escrita remetida à DGAL, para o endereço eletrónico: [eleicoes.ccdr@dgal.gov.pt](mailto:eleicoes.ccdr@dgal.gov.pt). (Artigo 9.º/1 RE).

**I.8. As assembleias municipais intervêm no processo das candidaturas para a eleição de presidente das CCDR?**

*(Nova)*

Não, as assembleias municipais não são intervenientes no processo de candidatura, conforme se encontra previsto nos artigos 7.º e 8.º do Regulamento Eleitoral (RE), aprovado em anexo à Portaria n.º 533/2020, de 28 de agosto.

**II. Eleição de Vice-Presidente da CCDR**

**II.1. Onde se devem dirigir os eleitores, e em que horário, para votar na eleição indireta para Vice-Presidente das CCDR?**

Devem dirigir-se às instalações das respetivas comunidades intermunicipais (CIM) ou áreas metropolitanas (AM), entre as 16h e as 20h, do dia 13 de outubro de 2020 (Artigo 5.º RE).

**II.2. Existe alguma exceção à resposta anterior, para efeitos de eleição indireta para Vice-Presidente das CCDR?**

Sim, os eleitores dos municípios de Vila de Rei e da Sertã devem dirigir-se à CIM da Beira Baixa, para exercer o seu direito de voto, no mesmo dia e à mesma hora previstos na resposta anterior.

**II.3. O ato eleitoral para vice-presidente das CCDR tem obrigatoriamente que decorrer nas instalações da CIM/AM ou pode a mesa de voto ser instalada noutra local? *(Nova)***

A mesa eleitoral é constituída nas instalações de cada CIM/AM (cfr. n.º 3 do art.º 3.º-F do Decreto-Lei n.º 228/2012, de 25 de outubro, na sua redação atual, e no n.º 1 do art.º 15.º do RE), podendo a CIM/AM, no entanto, providenciar pela alteração do local de instalação da mesa eleitoral, apenas no caso de não se encontrarem cumpridas as regras de distanciamento recomendadas pela DGS e mediante informação prévia à DGAL.

**III. Eleição do Presidente da CCDR**

**III.1. O ato eleitoral para presidente das CCDR pode ocorrer fora de uma sessão da assembleia municipal? *(Nova)***

Não, o ato eleitoral decorre em sessão de assembleia municipal, necessariamente numa sessão extraordinária, atento o disposto no artigo 27.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Dispõe o n.º 2 do artigo 3.º-F do DL n.º 228/2012, de 25 de outubro, na sua redação atual, que: “O ato eleitoral para o cargo de presidente decorre nas instalações das assembleias municipais, sob a responsabilidade da respetiva mesa eleitoral”. No seguimento desta disposição os números 2 e 3 do artigo 5.º do Regulamento Eleitoral têm de ser interpretados em conjunto com o n.º 3 do artigo 15.º do mesmo Regulamento, que dispõe que: “A mesa eleitoral de cada assembleia municipal é presidida pelo respetivo presidente que é coadjuvado pelos restantes membros que compõem a mesa da Assembleia Municipal (...)”.

Assim, resulta inequívoco que o ato eleitoral tem de decorrer sob a responsabilidade da mesa eleitoral, composta pelos membros da mesa da assembleia municipal, que por sua vez, preside às assembleias municipais ordinárias ou extraordinárias, que decorrem nas respetivas instalações.

Nestes termos, a razão para o n.º 3 do artigo 5.º do RE prever que: “para efeitos do disposto no número anterior pode ser convocada reunião especificamente para esse fim”, deve-se à possibilidade de o Presidente da assembleia municipal decidir convocar uma reunião extraordinária apenas para realizar o ato eleitoral, ou, poder convocar uma reunião extraordinária com outros pontos de ordem de trabalhos, para a mesma sessão.

### **III.2. Quem convoca a reunião de assembleia municipal que decorrerá no dia 13 de outubro de 2020? *(Nova)***

A convocatória para a reunião de assembleia municipal segue o regime geral, previsto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, porquanto o ato eleitoral foi convocado através do Despacho n.º 8703/2020, de 10 de setembro, de S. Exa. o Secretário de Estado da Descentralização e da Administração Local, nos termos do n.º 2 do art.º 3.º do Regulamento.

### **III.3. Todos os membros da assembleia municipal na qual se realiza o ato eleitoral participam no ato eleitoral? *(Nova)***

Participam no ato eleitoral os membros, em sessão da assembleia municipal, incluídos no caderno eleitoral, isto é, que se encontravam em funções até ao dia 3 de setembro, dia do encerramento do caderno eleitoral.

Não participarão no ato eleitoral os membros que se encontrem em substituição de membros incluídos no caderno eleitoral e cuja substituição tenha ocorrido após aquela data.

Não participarão, ainda, no ato eleitoral os membros incluídos no caderno eleitoral que tenham sido substituídos na assembleia municipal que acolhe o ato eleitoral.

**III.4. Se a sessão da Assembleia Municipal for convocada especificamente para a eleição do Presidente da CCDR, sendo esse o único ponto da ordem do dia, terá de ser salvaguardada a existência de quórum para que a sessão funcione? *(Nova)***

Não, nestes casos não se aplica o regime do quórum, previsto no artigo 54.º na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, porquanto ao ato eleitoral está subjacente o princípio constitucionalmente consagrado de que o exercício do direito de sufrágio constitui um dever cívico.

Assim, não sendo o voto obrigatório, poderá suceder, no limite, que não se desloque ao ato eleitoral qualquer eleitor, ou que se desloque apenas um eleitor, o que não inviabiliza a validade do ato eleitoral e, bem assim, da sessão de Assembleia Municipal.

**III.5. Onde se localiza a mesa de voto para a eleição do presidente das CCDR? *(Nova)***

Constituindo-se a mesa eleitoral em cada assembleia municipal, a mesa de voto será localizada onde se realizar a sessão da assembleia municipal.

**III.6. Qual a composição da mesa eleitoral para a eleição do presidente das CCDR? *(Nova)***

A mesa eleitoral é constituída pela mesa da assembleia municipal, cuja composição é comunicada à DGAL até 5 dias antes da data da realização do ato eleitoral, conforme se encontra previsto no n.º 3 do artigo 15.º do RE.

Não obstante, no dia do ato eleitoral, a mesa eleitoral é constituída pelos membros da mesa da assembleia municipal.

A eventuais substituições dos membros da mesa eleitoral seguem o regime legal e regimental em vigor.

**III.7. Para o dia 13 de outubro de 2020, é necessário realizar alguma convocatória? *(Nova)***

Para o dia 13 de outubro de 2020, é necessária:

\_ a convocatória para a sessão da assembleia municipal, a efetuar nos termos habituais de uma sessão extraordinária, designadamente em matéria de publicidade com a indicação do dia, hora e local da sua realização, e cuja ordem do dia incluirá a realização do ato eleitoral em apreço; e

\_ a convocatória para o ato eleitoral, já efetuada pelo Senhor Secretário de Estado da Descentralização e da Administração Local, por Despacho n.º 8703/2020, de 4 de setembro, publicado em 10 de setembro,

a qual é convocatória bastante para a participação dos membros da câmara municipal nos respetivos atos eleitorais, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 3.º-F conjugado com o n.º 1 do artigo 3.º-B do Decreto-Lei n.º 228/2012, de 25 de outubro, na sua redação atual, e com o artigo 3.º do RE.

**III.8. Na convocatória para a sessão extraordinária da assembleia municipal, convocada especificamente e somente para o ato eleitoral para o Presidente da CCDR; qual a hora que se deve mencionar? *(Nova)***

A convocatória para a sessão da assembleia municipal durante a qual decorrerá o ato eleitoral deverá indicar a hora considerada prevista no Regulamento eleitoral para a realização do ato eleitoral, ou seja, entre as 16h e as 20h, do dia 13 de outubro de 2020 (Artigo 5.º RE).

**III.9. Se a sessão de Assembleia Municipal for convocada para a eleição do Presidente da CCDR e tiver outros pontos na ordem do dia, qual o horário a que deve obedecer, para respeitar o período do ato eleitoral? *(Nova)***

Neste caso, compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, que preside à mesa eleitoral, decidir qual a hora indicada a constar da respetiva convocatória da Assembleia Municipal, considerando que o ato eleitoral tem início às 16h e terá de terminar às 20h, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do RE, a não ser que, de acordo com o n.º 3 do artigo 14.º do RE, o presidente da mesa eleitoral declare encerrada a votação mais cedo, por terem votado todos os eleitores do respetivo caderno eleitoral.

**III.10. Se o(s) ponto(s) da ordem do dia, para deliberação, anteceder(em) ou se seguir(em) ao ato eleitoral, e a maioria dos membros se ausentarem, deixando a sessão de ter quórum, a sessão tem de ser encerrada por força da Lei. O que sucede relativamente ao ato eleitoral? *(Nova)***

No que respeita ao quórum necessário para a realização da sessão, compete à mesa da assembleia municipal assegurar que o quórum se encontra cumprido, apenas para efeitos de deliberação dos demais pontos da ordem do dia, que não o ponto do ato eleitoral.

O ponto que incide sobre o ato eleitoral não obedece à exigência de quórum, conforme enquadramento presente em FAQ acima respondida.

**III.11. Na sessão extraordinária da assembleia municipal convocada especificamente para a eleição do presidente da CCDR, qual o regime aplicável ao direito a senhas de presença? *(Nova)***

Aplica-se o regime geral, previsto no art.º 10.º da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação atual, de acordo com o qual os eleitos locais que não se encontrem em regime de permanência ou de meio tempo têm direito a uma senha de presença por cada sessão ordinária ou extraordinária do respetivo órgão.

Dever-se-á, ainda, ter presente o disposto no n.º 4 do artigo 48.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, onde se prevê que os vereadores que não se encontrem em regime de permanência ou de meio tempo têm o direito às senhas de presença, nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 29/87, de 30 de junho.

Este é o regime que vigora em todas as sessões de Assembleia Municipal, onde se encontram previstas votações na respetiva ordem do dia, mesmo que o único ponto da ordem do dia seja uma proposta de votação, pelo que nada existe de diferente, no caso concreto.

**III.12. Como se processa a credenciação dos delegados designados por cada candidatura? *(Nova)***

Os delegados são credenciados junto do presidente da mesa eleitoral no momento de abertura do respetivo ato eleitoral, devendo apresentar credencial do candidato.

**IV. Apuramento de resultados**

**IV.1. Como são apurados os eleitos para Presidente e Vice-Presidente das CCDR?**

São eleitos presidente e vice-presidente os candidatos sobre os quais tenha recaído o maior número de votos validamente expressos dos respetivos colégios eleitorais, não se considerando como tal os votos nulos e em branco.

*(atualizado em 25/09/2020)*